



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO

DE ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI 407-10/12/2001

PUBLICADO EM MURAL

19/09/2019

Daurio

LEI MUNICIPAL Nº 1.318/2019.
DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

19/09/2019
[Signature]

**DISPÕE: "MODIFICA NOMENCLATURA DAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de zero a cinco anos, sendo dever do Estado e da família.

Art. 2º As instituições públicas de Educação Infantil são aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º São consideradas instituições privadas de Educação Infantil as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do Art. 20 da Lei N. 9.394/96.

Art. 4º - A Educação Infantil será oferecida em Centros de Educação Infantil (Creches) e Escolas de Ensino Fundamental.

§ 1º - Para fins desta Lei, os Centros de Educação Infantil, são todas as entidades que atendem diretamente crianças de zero a cinco anos, independente de denominação e regime de funcionamento.

§ 2º - As crianças com necessidades especiais serão atendidas nos Centros de Educação Infantil, respeitando o direito a atendimento adequado em seus diferentes aspectos.

Art. 5º Toda a instituição de Educação Infantil, pública e privada, em funcionamento, está sujeita à supervisão, fiscalização e avaliação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - O Cadastramento, a Autorização de Funcionamento, o Reconhecimento e da Renovação de Reconhecimento da Educação Infantil e a Supervisão das instituições públicas e privadas de educação infantil, que atuam

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

na educação de crianças de zero a cinco anos, serão regulamentadas pelas normas desta resolução.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação firmará parcerias com os demais órgãos municipais de cadastramento e de licença para funcionamento e fiscalização, de modo a coibir ofertas irregulares de Educação Infantil.

Art. 8º - Atendendo o que se preconiza no caput dos artigos anteriores, fica a partir da aprovação desta Lei a ser acrescentado à todas as Escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino a nomenclatura "Educação Infantil", atendendo assim o que se preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus Art. 29, 30 e 31 e na Resolução 004/2009 do Conselho Municipal de Educação.

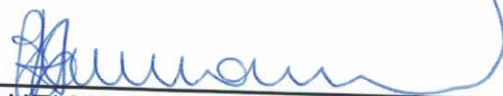
Parágrafo Único - Buscando - se atender o caput do Art. 8º, as Escolas da Rede Municipal de Ensino passarão a ter a seguinte nomenclatura:

Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental (E.M.E.I.E.F), acrescentando o nome da Escola da Rede de Ensino, deixando a denominação, Escola Municipal de Ensino Fundamental (E.M.E.F).

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 19 de setembro de 2019.



HELMA SANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL